

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 676/88, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.988

(Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cz\$ 14.966,00 (Quatorze mil e novecentos e sessenta e seis cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.988.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Abril de 1.988


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)